



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 28 de julho de 1.975.

LEI Nº 1.162, DE 28 DE JULHO DE 1.975.

Autoriza o Poder Executivo a renovar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia.-

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o convênio que mantém com a Santa Casa de Misericórdia para a manutenção dos serviços especializados de "SOCORRO DE URGÊNCIA" e "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", obedecendo-se aos precisos termos da minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1975.

Sant'Ana do Livramento, RS, 28 de julho de 1.975.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos  
\_\_\_\_\_  
Dr. Ney Cavalheiro Campos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido  
\_\_\_\_\_  
Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido  
Secretário Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALACIO MOISES VIANA"

CONVÊNIO entre a Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.-

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Prefeito Municipal, contrata com a Santa Casa de Misericórdia, representada pelo seu Provedor, os serviços hospitalares de "SOCORRO DE URGÊNCIA" bem como o serviço especializado de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A organização, a administração e a direção dos serviços serão de exclusiva competência e atribuições da Santa Casa de Misericórdia, com a fiscalização do Município, sendo que mensalmente a referida instituição fornecerá a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores, o relatório dos atendimentos feitos no "SOCORRO DE URGÊNCIA" e no "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", mantidos pela municipalidade.

SEGUNDA

A Santa Casa de Misericórdia se obriga a organizar e -' manter o serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", para prestar permanente assistência Médica de Urgência a todas as pessoas que a ele recorram, mantendo, para isso, um médico e um enfermeiro de plantão, tanto de dia como de noite.

TERCEIRA

O Serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" compreenderá a inicial assistência médica e a primeira medicação de urgência, que serão prestadas, gratuitamente, as pessoas pobres não filiadas ao INPS, bem como aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais; quando prestado esse serviço a pessoas que tenham condições econômicas, serão cobrados os medicamentos empregados. Neste caso o Serviço passará recibo do valor cobrado, fazendo constar do mesmo o nome da pessoa atendida.

QUARTA

O Serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado unicamente na sede do Hospital onde funciona, não lhe cabendo qualquer compromisso ou responsabilidade com o transporte de enfermos ou acidentados. Nos casos de gravidade o Serviço designará um enfermeiro para acompanhar a remoção do socorrido.



QUINTA

A Prefeitura manterá uma ambulância posta a disposição do serviço de "PRONTO SOCORRO DE URGÊNCIA", para os casos de necessidade, e que ficará estacionada, de forma permanente - dia e noite - junto ao prédio do Hospital, cuja utilização dependerá necessariamente, da autorização expressa do médico de plantão. Serão por conta da Prefeitura o motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância e, por conta da Santa Casa de Misericórdia, a alimentação e o alojamento do motorista.

SEXTA

A Santa Casa de Misericórdia organizará e manterá um "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", em caráter permanente, para atendimento gratuito e consultas clínicas, nos casos que não forem de urgência unicamente as pessoas pobres não filiadas ao INPS e aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais. Quando se tratar de indigentes, a Santa Casa, sempre que for possível fornecerá os medicamentos.

SÉTIMA

O "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA" funcionará nos dias úteis em horário diurno, que serão determinados pela Direção da Santa Casa de Misericórdia, compreendendo seis horas de atendimento diário para crianças, exceto aos sábados, quando haverá expediente somente pela manhã, obrigando-se a Prefeitura a mandar publicar pela imprensa local, os horários de atendimentos fixados pelo Serviço.

OITAVA

Para tender as despesas de organização e manutenção dos Serviços de que trata o presente Convênio, durante o exercício de 1975, a Prefeitura Municipal pagará a Santa Casa de Misericórdia de Santa Ana do Livramento, a importância de Cr\$337.500,00 (Trezentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

NONA

Até o último dia do mês de outubro de 1975, a Santa Casa de Misericórdia deverá enviar ao Executivo Municipal a minuta do Convênio para o ano de 1976, que em primeira instância terá ou não a concordância do Sr. Prefeito, devendo este, posteriormente, enviar o Convênio ao Órgão Legislativo do Município, para a sua aprovação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALACIO MOISES VIANA"

Os contratantes obrigam-se, em caso de reclamação, a manter entendimentos mútuos, prévios, antes que tais reclamações tornem-se públicas.

Sant'Ana do Livramento, RS, 28 de julho de 1.975.

---

Dr. Ney Cavalheiro Campos  
Prefeito Municipal

---

Fernando de Assis Brasil  
Provedor da Santa Casa de  
Misericórdia

testemunhas:

---

---